P.M. BRAZÓPOLIS
SERVIÇO DE LICITAÇÃO
BRAZÓPOLIS

TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO:

1.1 - A especificação do item solicitado referente à: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EM CLINICA ESPECIALIZADA, INCLUINDO O SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA A INTERNAÇÃO, BEM COMO O TRANSPORTE REFERENTE A DESINTERNAÇÃO (ALTA), VISANDO A INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL (PROCESSO – Nº 5000168-93.2026.8.13.0089), PARA O PACIENTE C.C.N., VISANDO TODO O TRATAMENTO NECESSÁRIO.**, é a seguinte:

Item	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
01	**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EM CLINICA ESPECIALIZADA, INCLUINDO O SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA A INTERNAÇÃO, BEM COMO O TRANSPORTE REFERENTE A DESINTERNAÇÃO (ALTA), VISANDO A INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL (PROCESSO – Nº 5000168-93.2026.8.13.0089), PARA O PACIENTE C.C.N., VISANDO TODO O TRATAMENTO NECESSÁRIO**	Mês	03	R$3.100,00	R$9.300,00
02	**TRANSPORTE DO PACIENTE PARA INTERNAÇÃO E DESINTERNAÇÃO.**	Unidade	02	R$3.300,00	R$6.600,00

1.2 - O custo médio estimado é de **R$3.100,00** (três mil e cem reais) mensal, perfazendo o valor de **R$9.300,00** (nove mil e trezentos reais) ao final dos 03 meses; além do valor de **R$3.300,00** (três mil e trezentos reais) para o transporte do paciente do Município (residência ou Unidade de Saúde) até a Clínica para internação e posteriormente, o valor de **R$3.300,00** (três mil e trezentos reais) para o transporte do paciente da Clínica até o Município (residência), totalizando o contrato no valor global de **R$15.900,00** (quinze mil e novecentos reais).

2- DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - A Secretaria Municipal de Saúde tem como finalidade garantir a qualidade de vida do cidadão no que diz respeito à atenção integral à saúde individual e coletiva. Dessa forma, a licitação se faz necessária devido à necessidade emergencial em atender a Determinação judicial, para a internação compulsória do cidadão C. C. N. na qual ao argumento se encontra em estado de risco, conforme laudo médico e judiciais.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

3.1. A contratada deverá fornecer toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços para a reabilitação do paciente. Os Serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente qualificados e de acordo com o Código de Ética, visando a reabilitação do paciente;

3.2. Os serviços serão prestados na clínica conforme proposta apresentado pela empresa, por profissionais habilitados para dar todo suporte necessário ao paciente e caso necessário for aos familiares;

3.3. A contratada não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável, em hipótese alguma, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;

3.4. Os serviços serão aceitos, quando estiverem de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de fiscalização do Município.

3.5. Fornecer telefone, e-mail e outro que se fizer necessário a Secretaria Municipal de Saúde, visando contato para melhor execução do contrato.

3.6. A contratada ficará responsável pelo transporte do paciente, tanto na internação, até a clínica, quanto na desinternação, de volta ao Município, devido à natureza compulsória da internação, garantindo a todo momento o bem-estar e a segurança do paciente, utilizando de veículo adequado e em boas condições.

4. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E DO PAGAMENTO:

4.1- As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.06.01.10.122.0007.2040 - 3.3.90.91.00 Ficha: 148 Fonte: 1.500.000.1002	Gestão Administrativa da Saúde - Sentenças Judiciais

4.2 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo em hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos do art. 124 da lei 14.133/2021, que deverá ser comprovado pelo Contratado, mediante apresentação de planilha de composição de custos e deferido pela Contratante, dentro do prazo de validade do mesmo.
4.3 - Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com seguros, fretes, cargas, descargas e outras.
4.4 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo em hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos do art. 124 da lei 14.133/2021, que deverá ser comprovado pelo Contratado, mediante apresentação de planilha de composição de custos e deferido pela Contratante, dentro do prazo de validade do mesmo.
4.5 - Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com seguros, fretes, cargas, descargas e outras.
4.6 - O pagamento será efetuado em até 30 dias, após entrega do relatório dos serviços, das Notas Fiscais/faturas e sua liquidação.
4.7 – Na realização dos pagamentos, será observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei 14.133/2021.
4.8 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções;
4.9- A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012, conforme Decreto Municipal nº 067 de 09 de agosto de 2023.
4.10 – Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada. Caso a instituição financeira de destino seja diferente da originária do recurso, deverá ser emitido boleto bancário para o pagamento.

5. DO ACEITE DO OBJETO:

5.1. Os serviços serão considerados aceitos quando atenderem aos critérios, especificações e prazos presentes nesse termo e contrato.

6. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

6.1. A contratação terá o prazo de 03 meses, podendo ser renovado dentro das normas da 14.133/2021.
6.1.1. A Prefeitura Municipal de Brazópolis poderá rescindir o contrato antecipadamente, mediante justificativa fundamentada e prévia notificação à contratada, em casos de descumprimento contratual ou interesse público.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
b) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

c) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todo (s) o (s) serviço (s) prestados (s), e outras informações que se fizerem necessárias;
d) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento do objeto desse contrato e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
e) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
f) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
g) responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato bem como por todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, incluindo todas as despesas diretas e indiretas efetivadas com a prestação dos serviços, como tributos, e encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
h) atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
i) toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar o refazimento dos serviços. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos;
j) responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do (s) serviços, bem como a observação às normas técnicas.

7.2- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATANTE:**
a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO;
c) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
d) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
e) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);
f) comunicar imediatamente a Contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.
g) permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da Prefeitura Municipal, bem como, em suas secretarias/setores para execução dos serviços, objeto deste;
h) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.
i) designar, se necessário for, a Comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento, em conformidade com a proposta, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, promovendo o recebimento provisório e definitivo dos produtos.

8 - DAS PENALIDADES:
8.1. Nos termos da lei 14.133/2021 ficam estipulados o percentual de **um por cento – 1,0 %** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 30%** – do valor do contrato.
§ 1°. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1° Na aplicação das sanções serão considerados:

P.M. BRAZÓPOLIS
SERVIÇO DE LICITAÇÃO
BRAZÓPOLIS

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo único. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do **CONTRATANTE** em caso de infração por parte do mesmo.

9. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

9.1- A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10 - CONTROLE DA EXECUÇÃO:

10.1- A fiscalização da contratação será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO.

10.1.1- O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do CONTRATO.

10.1.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de matéria prima inadequada ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.3. A Prefeitura Municipal de Brazópolis reserva-se o direito de realizar auditorias, a qualquer momento, para verificar a conformidade dos serviços prestados com os termos do contrato. A contratada deverá disponibilizar todas as informações e documentos necessários para a realização das auditorias.

Ilze Yurika M. Kogake
Secretária Municipal de Saúde